

**Processo:** 458426-9  
**Relator:** Fabio Andre Santos Muniz  
**Orgão Julgador:** 2ª Câmara Cível  
**Data de Publicação:** 24/03/2008 00:00:00

**Íntegra:** Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Município de Santo Antônio da Platina contra decisão de f. 55/60-TJ que deferiu pedido de antecipação de tutela em sede de ação anulatória para o fim de suspender a exigibilidade de crédito tributário decorrente de ISS sobre operações de arrendamento mercantis, constante no auto de infração nº 42/2006.

A agravante argúi, preliminarmente, a) a inadequação do exame da matéria alegada pela agravada em sede de cognição sumária; b) que a suspensão da inexigibilidade do crédito tributário importa na negação ao direito de ação e; c) a violação ao art. 585, §1º, do CPC.

No mérito sustenta, em síntese: a) que há ausência de verossimilhança nas alegações do agravado, devendo ser revogada a decisão liminar que concedeu a tutela antecipatória; b) que há incidência de ISS sobre as operações de arrendamento mercantil ou leasing; c) a legalidade da notificação fiscal; d) que há ausência do requisito de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o que impede a concessão da tutela antecipatória.

Ao final, pleiteia o provimento do recurso para que seja revogada a decisão que concedeu a tutela antecipatória e suspendeu a exigibilidade do crédito tributário do auto de infração nº 42/2006.

Às f. 274/284 há decisão concedendo o efeito suspensivo.

À f. 292/293 consta ofício do r. Juízo de origem mantendo os termos da decisão agravada.

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às f. 299/316.

É o relatório.

I. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, passo ao exame do mérito.

II. Neste momento processual somente cabe juízo sobre a decisão